

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 117/2021

Processo: 87352052

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 025/2019, referente a fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN no município de Vila Velha.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização nos arquivos do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN no município de Vila Velha, referente ao período de Janeiro de 2013 a Março de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/019/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº025/2019, em que foram observadas oito não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 16/12/2019, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 09/01/2020, por meio do ofício nº PR/003/004/2020, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº025/2019.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1: Foram realizadas pela CESAN 391 vistorias para nova ligação fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C2: Foram efetuadas pela CESAN 1.365 ligações de água fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C3: Foram realizadas pela CESAN 628 ligações de esgoto fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C4: Foram realizadas pela CESAN 520 religações de água (casos em que houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2013 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C5: Foram realizados pela CESAN 399 reestabelecimentos da ligação de água (casos em que não houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2013 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C6: Existem 1.998 ligações de água de usuários da CESAN que não possuem hidrometração.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C7: Foram realizadas leituras de volume consumido, para fins de faturamento, com intervalos entre os ciclos inferiores a 26 dias e superiores a 34 dias no período de Janeiro/2013 a Fevereiro/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C8: Foram realizados 3 cortes indevidos no período de Janeiro/2013 a Dezembro/2015 e de Outubro/2018 até Fevereiro/2019.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/025/2019, para as constatações C1 a C8, recomenda-se a manutenção parcial das irregularidades descritas e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°025/2019, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 03 de Setembro de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Jéssica Novelli
Gerente de Saneamento Básico